

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o fornecimento de absorventes internos e externos nos estabelecimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 389.

.....

V – a disponibilizar absorventes internos e externos em seus estabelecimentos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, as mulheres vêm traçando um importante caminho na busca de igualdade de oportunidades nos ambientes de trabalho. Não que a situação hoje seja a ideal, muito pelo contrário. As situações de discriminação no trabalho ainda são constantes, mas já há uma maior conscientização para o problema.

Fato que demonstra essa maior conscientização são as conquistas obtidas com a aprovação de leis que visam a coibir a discriminação contra a mulher, tanto em nível constitucional quanto ordinário.

Todavia o caminho a ser percorrido ainda é longo. Desse modo, ainda se faz imprescindível a atuação do Poder Legislativo em seu papel de suscitar temas polêmicos e que estão a merecer a atenção da sociedade.

Nesse contexto é que estamos submetendo à apreciação de nossos ilustres Pares o presente projeto de lei, por intermédio do qual estamos incluindo na Consolidação das Leis do Trabalho a obrigatoriedade de o empregador fornecer absorventes internos e externos às suas empregadas nos ambientes de trabalho.

As empresas costumam ignorar as dificuldades vividas pelas mulheres nos ambientes de trabalho quando se encontram em seu período menstrual, situação que gera extremo constrangimento e desconforto às empregadas, tanto físico quanto emocional.

Com a discussão dessa proposta, pretendemos contribuir para a redução do estigma e do preconceito contra as mulheres em razão de um processo natural a que estão submetidas mensalmente todas as mulheres em idade reprodutiva e que ainda é foco de discriminação contra as trabalhadoras em nosso País.

Certos do alcance social da medida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-11092

